

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DECISÃO DE RECURSO

Na condição de pregoeiro do Município de Ubitatã, apresento decisão aos recursos interpostos ao pregão eletrônico em epígrafe.

1. DA NARRATIVA DOS FATOS

O Município de Ubitatã instaurou o pregão eletrônico em epígrafe destinado à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, através do abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal.

Estabeleceu o edital que o critério de julgamento seria o de maior percentual de desconto por item, considerando o valor médio entre os preços médios de revenda ao consumidor praticados nos municípios de Cascavel e Campo Mourão, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em virtude da inexistência de dados para o Município de Ubitatã.

Dessa forma, o termo de referência estabeleceu os seguintes itens para disputa:

Lote	Item	Descrição	Qtd total estimada	V. Total R\$ máximo
1	1	Gasolina Comum	127.500	721.650,00
2	2	Diesel S10	350.000	2.030.000,00
3	3	Diesel Comum S500	102.500	584.250,00

Decorrida a fase de lances, classificou-se em primeiro lugar para todos os itens a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA, com o percentual de desconto de 0,80%.

O pregoeiro, então, efetuou diligência a fim de verificar o preço praticado pela empresa vencedora em seu estabelecimento na data da licitação, encaminhando contraproposta à empresa para, no mínimo, ofertar percentual de desconto compatível ao preço praticado em sua bomba. A proponente aceitou negociar os valores, ofertando percentual de desconto conforme retratado em sequência:

Lote	Item	Descrição	QTD	Un	V. Total Máximo R\$	Percentual de Desconto
1	1	Gasolina Comum Marca: Stang	127.500	L	721.650,00	2,50%
2	1	Diesel S10 Marca: Stang	350.000	L	2.030.000,00	2,95%
3	1	Diesel Comum S500 Marca: Stang	102.500	L	584.250,00	1,80%

Finalizadas as demais verificações, o pregoeiro declarou a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA como vencedora dos itens licitados e iniciado o período para registro de intenção de recursos, a empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, remanescente na ordem de classificação para os itens 01 e 02, manifestou intenção de recorrer mediante a seguinte alegação:

bela, amada e gentil

Intenções de Recurso para o Item			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
04.293.683/0003-35	20/09/2023 13:52	20/09/2023 14:19	Aceito
Motivo Intenção: Venho através deste solicitar intenção de recurso, devido erro no sistema comprasnet onde o sistema nos sagra como vencedores conforme mostraremos vídeo e print's de tela. E descontos propostos pelo então vencedor por hora, o município não obteve o que de fato é o objetivo de todo processo licitatório, o desconto justo pois o vencedor ganha com seu preço de placa, mesmo preço para todo cliente, assim o município não terá o desconto no poder de compra objetivo de todo processo licitatório Motivo Aceite ou Recusa: Intenção de recurso aceita.			

Em 22/09/2023 a empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA encaminhou recurso através do Compras.gov e por e-mail, apresentando imagens da sala da disputa do pregão eletrônico nº 135/2023 onde, supostamente, teria sido vencedora dos itens licitados. Alegou que os descontos ofertados pela empresa vencedora não foram os esperados pelo município, causando prejuízo ao erário público. Declarou, por fim, que foi prejudicada em decorrência de falha no sistema Compras.gov durante a fase de lances, solicitando a anulação da licitação.

Por sua vez, em suas contrarrazões, a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA afirmou que a inconsistência declarada pela empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA se tratou de mera alegação e que caberia à mesma a responsabilidade e o ônus de manter sua conexão no sistema que fora utilizado para disputa do presente certame.

O recurso e a contrarrazão foram incluídos nos autos do processo licitatório respectivo.

Sendo estes os fatos, passo a análise e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Para o caso em tela, a empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA alegou em suas razões recursais suposta falha no sistema Compras.gov como fato impeditivo para se sagrar vencedora dos itens 01 e 02 do Termo de Referência, respectivamente gasolina comum e óleo diesel s10.

Contudo, antes de entrar no mérito do recurso apresentado, insta exemplificar a rotina do sistema Compras.gov durante o julgamento de uma licitação, assim como os atos que cabem a interferência do pregoeiro.

Anteriormente ao horário estipulado para abertura da sessão pública, compete ao pregoeiro efetuar a configuração da sessão pública, determinando o prazo para análise das propostas cadastradas, a quantidade de itens que serão abertos simultaneamente para disputa e o período para oferta de lances. No horário previsto, a sessão é iniciada automaticamente pelo sistema, cabendo ao pregoeiro desclassificar as propostas apresentadas em discordância com o estabelecido pelo edital dentro do prazo previamente cadastrado.

Sobre os horários, o edital estabeleceu como referência de tempo no sistema o horário de Brasília - DF, vejamos:

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Finalizado o prazo para verificação das propostas, a sessão pública é iniciada automaticamente, ficando disponível para lances a quantidade de itens previamente estipulada pelo pregoeiro. Frisa-se que para o pregão em tela ficou estabelecida a abertura dos três itens licitados de forma simultânea.

Cada item fica aberto para lances pelo período de dez minutos e havendo lances nos últimos dois minutos, ou seja, a partir do oitavo minuto, o prazo de dois minutos é automaticamente reiniciado pelo sistema. Caso nenhuma proponente efetue lance nos últimos dois minutos, o item é encerrado. Vejamos o retratado no edital do pregão eletrônico nº 135/2023 quanto ao modo de disputa:

bela, amada e gentil

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

[...]

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

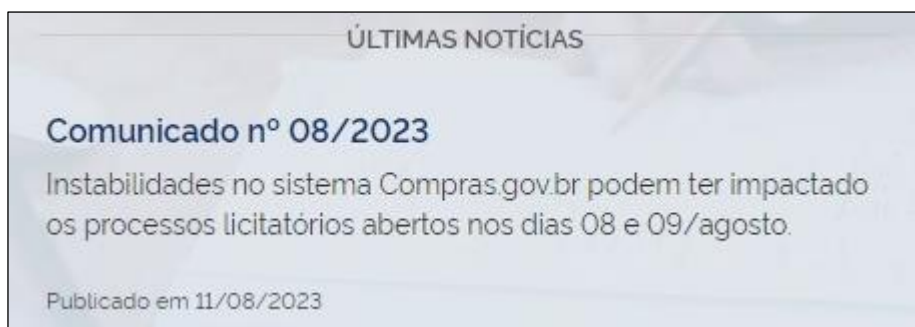
Mediante o encerramento de um item, o próprio sistema, de forma automática e sem qualquer interferência do pregoeiro, abre um novo item para lances, e assim sucessivamente, até que todos os itens estejam finalizados. Ao pregoeiro, durante a fase de lances, cabe apenas acompanhar os lances ofertados, excluindo àqueles que considerar inexequíveis ou que tenham sido ofertados de forma equivocada. Quando encerrados os lances para todos os itens, o sistema permite que o pregoeiro verifique a classificação das empresas, aceite ou recuse propostas, efetue as convocações necessárias, converse com as empresas através do chat, habilite ou inabilite as proponentes e estipule o prazo mínimo para apresentação de intenção de recursos.

Em que pese a recorrente ter apresentado recurso alegando possível instabilidade no sistema, em nenhum momento as razões recursais se remeteram a atos efetivamente praticados pelo pregoeiro. Desta forma, diante da demonstração da rotina do sistema durante a fase de lances e das responsabilidades do pregoeiro durante esta fase, **a presente análise se baseará única e exclusivamente na subjetividade do recurso interposto.**

Em se tratando do recurso apresentado pela empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, não compete ao pregoeiro adentrar no mérito de suposta instabilidade no sistema uma vez que, conforme aqui exemplificado, a operacionalização da fase de lances para as licitações é realizada de forma automática pela própria plataforma. Ademais, o Município de Ubiratã não é o gestor do sistema Compras.gov.

Todo o suporte, manutenção e hospedagem do sistema Compras.gov é realizada pelo Governo Federal. Atualmente, é a plataforma para realização de licitações na forma eletrônica de maior adesão no país por ser gratuita tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores.

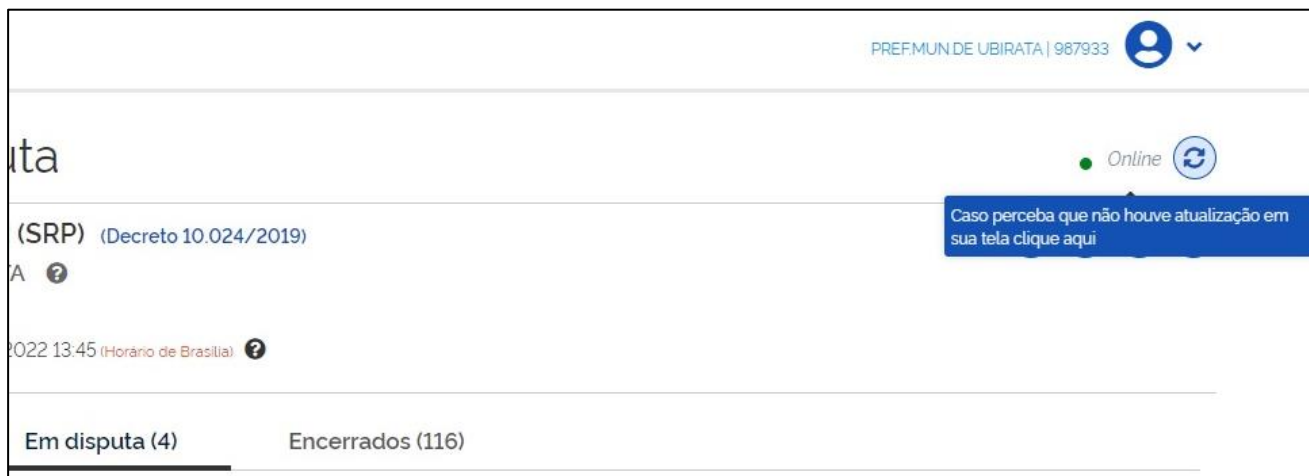
Sempre que há uma manutenção programada para o sistema, o Governo Federal emite um comunicado automático a todas as empresas e órgãos cadastrados. Para o dia 20/09/2023, dia da licitação, não houve nenhum aviso de manutenção programada, apenas um comunicado de instabilidade ocorrida nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, vejamos:



O que é recomendável às empresas, durante a fase de lances da licitação, é que realizem uma constante atualização da sala de disputa. Até mesmo para o pregoeiro, para o correto acompanhamento da fase de lances, há a necessidade da atualização da sala de disputa continuamente. Em alguns casos, por exemplo, pode haver oscilações na internet que impedem a atualização automática dos lances ou da situação dos itens.

Para tanto, o próprio sistema oferece funcionalidade para atualização da página em caso da mesma não atualizar de forma automática, vejamos:

bela, amada e gentil



Em se tratando de responsabilidade pelo acompanhamento de transações realizadas no sistema Compras.gov, o edital do pregão eletrônico nº 135/2023 estabeleceu que competia as empresas acompanharem as operações no sistema durante a sessão pública do pregão, inclusive a desconexão do mesmo, vejamos:

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

9.6. **Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Grifo nosso).

Nessa toada, não pode a recorrente atribuir à perda dos itens licitados pela ausência de comunicação por parte do pregoeiro, ou pela ausência em edital, da necessidade de se atualizar a sala da disputa durante a fase de lances. De fato o pregoeiro orientou o representante da empresa **depois de finalizada a fase de lances** sobre a necessidade de se atualizar constantemente a sala da disputa por ser prática adotada pelo próprio pregoeiro por experiência na utilização da plataforma, o qual acompanha em tempo real quando o sistema se encontra “online” ou “off-line”.

Não se trata de requisito obrigatório à atualização da sala da disputa e, por tal motivo, não há tal disposição em edital, tampouco houve a orientação pelo pregoeiro no chat da sessão. A necessidade de atualização se dá diante da verificação pelos próprios usuários de que não houve atualização da sala da disputa, competindo tal verificação exclusivamente a quem operacionaliza o sistema.

Incluir em edital a obrigação dos licitantes atualizarem constantemente a sala de disputa induziria os mesmos a responsabilizarem de forma corriqueira o sistema a cada perda de negócios, como busca a recorrente.

Conforme evidenciado, não houve comunicado de instabilidade no sistema e, caso houvesse, o pregoeiro por ofício determinaria a realização de uma nova sessão pública. Ademais, não é possível para o pregoeiro determinar se a recorrente foi desatenta durante a fase de lances, tampouco se ocorreram oscilações na internet que impediram a atualização automática dos lances ou da situação dos itens. Ou seja, inexistem fatos concretos que balizem as alegações da recorrente, estando além da área de conhecimento deste pregoeiro os reais motivos que ensejaram as razões recursais apresentadas.

A fim de exemplificar os fatos ocorridos na sessão pública, demonstraremos em ordem cronológica o ocorrido durante a fase de lances para o item 01 (gasolina), análogo ao ocorrido ao item 02 (diesel s10).

A fase de lances para o item 01 (gasolina comum) iniciou em às 08:20:01. Considerando os dez minutos para lances estabelecidos conforme modo de disputa adotado, a fase de lances para o item se encerraria às 08:30:01.

As 08:20:37:510, a empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ofertou lance para o item no percentual de 0,55%.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/23C7-989C-ACBD-C388> e informe o código 23C7-989C-ACBD-C388

As 08:28:11:353, ou seja, nos dois minutos finais para encerramento do item, a proponente GOLD AUTO POSTO LTDA ofertou lance no percentual de 0,80%. Por consequência, os dois minutos finais foram prorrogados automaticamente conforme disposto no item 11.10 do instrumento convocatório, com previsão para término as 08:30:11.

Diante da ausência de novos lances, o item foi encerrado as 08:30:12, no horário estabelecido.

Em seu recurso, a empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA apresentou imagem demonstrando que restando dois minutos e nove segundos para encerramento do item 01, ou seja, as 08:27:52, se encontrava com a melhor oferta para o item, com o lance de 0,55%.

De fato assiste razão à empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA na imagem demonstrada. Ocorre, porém, que dezenove segundos depois da verificação, ou seja, 08:28:11 a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA ofertou lance para o item, prorrogando a fase de lances por mais dois minutos, a qual foi finalizada diante da ausência de novos lances.

E precisamente nos dois minutos finais se baliza a subjetividade do recurso apresentado pela empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, os quais transcorreram normalmente para o pregoeiro e, consoante as contrarrazões apresentadas, para a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA.

Reitera-se que não foi possível determinar se houve alguma oscilação na conexão da internet da recorrente como fato impeditivo de atualização automática da sala de disputa, ou se houve a correta verificação do horário adotado pelo sistema para os lances, ou seja, horário de Brasília, DF, tampouco estabelecer se ocorrera mera desatenção da recorrente no acompanhamento da fase de lances, não obstante em suposto momento de distração a recorrente ter inserido no campo para registro de intenção de recurso conteúdo totalmente adverso a uma manifestação de recorrer contra os atos do pregoeiro, conforme se extrai da ata da sessão:

Registro de intenção de recurso	20/09/2023 13:47:19	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/CPF: 04293683000335. Motivo: https://www.magazineluiza.com.br/controle-para-ps4-e-pc-sem-fio-dualshock-4-sony-preto/p/043179500/ga/otga/?seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&par
---------------------------------------	------------------------	--

Por conclusão, entende-se que não há nenhum fato concreto que balize as razões recursais da recorrente, tampouco passível de uma análise técnica por este pregoeiro com as devidas fundamentações nas legislações que regem as licitações.

O que é possível determinar de forma material é que consoante às informações registradas na ata da sessão, a fase de lances para os itens licitados ocorreu na forma estabelecida em edital, sendo que a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA, vencedora dos itens licitados, ofertou lances para o referido pregão em momento oportuno.

E apesar do desconto ofertado pela empresa GOLD AUTO POSTO LTDA durante a fase de lances não ter refletido o preço de mercado na data da licitação, risco assumido pela Administração quando adotado o critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, a negociação efetuada pelo pregoeiro ensejou em preço inferior ao praticado na bomba pela empresa, conforme retratado em sequência:

NEGOCIAÇÃO						
	ANP 10/09 a 16/09		Edital	Gold Proposta		Preço Gold Bomba
	Campo Mourão	Cascavel	Média	Percentual	Valor atual	20/09/2023
Gasolina Comum	5,36	5,88	5,62	2,50%	5,47	5,49
Diesel S10	6,15	6,19	6,17	2,95%	5,98	5,99
Diesel Comum S500	5,94	6,02	5,98	1,80%	5,87	5,89

Sobre a negociação dos preços, vejamos o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Grifo nosso).

Já o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, assim determina:

**CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO**

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, através do Acórdão 694/2014 – Plenário, institui a obrigação de negociação ao pregoeiro:

No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa (Grifo nosso).

Ou seja, no transcurso do processo o pregoeiro, em cumprimento ao previsto na legislação, efetuou negociação com a empresa vencedora ensejando na oferta de preço inferior ao praticado no mercado e demonstrando êxito na licitação **quando do julgamento das propostas**.

Por fim, sobre a anulação da licitação pleiteada pela recorrente, na forma que se extrai do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 não se trata de ato de competência deste pregoeiro, cabendo a análise do mérito à autoridade superior.

3. DA DECISÃO

Expostas as considerações e fundamentações, decido por reconhecer o recurso interposto pela empresa BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a empresa GOLD AUTO POSTO LTDA vencedora dos itens oras licitados.

Em face da manutenção da decisão, encaminho o recurso e a fundamentação à autoridade superior para decisão final, consoante ao previsto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Sendo só para o momento, firmo a presente decisão, incluindo-a imediatamente nos autos do processo licitatório respectivo e no Compras.gov.

Ubiratã, PR, 02 de outubro de 2023.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23C7-989C-ACBD-C388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 02/10/2023 14:08:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/23C7-989C-ACBD-C388>